



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**TEXTO FINAL**

**apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas relativo aos  
Projetos de Lei n.ºs 172/XIII/1.ª (PAN), 622/XIII/3.ª (BE) e 623/XIII/3.ª (PEV) –  
POSSIBILITA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,  
SOB CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, PROCEDENDO À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-  
LEI Nº 10/2015, DE 16 DE JANEIRO**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente diploma altera o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, de modo a possibilitar a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais.

**Artigo 2º**

**Alterações à redação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro**

Os artigos 131º e 134º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

*«Artigo 131º*

*Regras de acesso aos estabelecimentos*

1. (...)

2. (...)

3. (...)

a) (...)

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

b) (...)

4. É permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, mediante a decisão do proprietário do estabelecimento assinalada com dístico visível exposto à entrada do estabelecimento, salvo os casos de cães de assistência, cuja permanência é sempre permitida, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

5. A permissão prevista no número anterior tem como limite a permanência em simultâneo de um número de animais determinado pelo proprietário do estabelecimento, de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

6. [anterior número 5]

*Artigo 134º*

*Informações a disponibilizar ao público*

1 (...)

a) (...)

b) (...)

c) A permissão de admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2 (...)

3 (...)

4 (...)



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

5 (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

### Artigo 3º

#### Aditamento de novo artigo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro

É aditado um artigo 132º-A ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, com a seguinte redação:

#### Artigo 132º - A

##### Admissão de animais de companhia

1. No caso de o estabelecimento conter dístico de admissão de animais, o proprietário do estabelecimento pode permitir a permanência de animais de companhia na totalidade da área destinada aos clientes ou apenas em zona parcial dessa área, com a correspondente sinalização.
2. Os animais não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência nas zonas de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.
3. Os animais de companhia devem permanecer nos estabelecimentos com trela curta ou devidamente acondicionados, em função das características do animal.



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

4. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos aos animais que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

**Artigo 4º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 31 de Janeiro de 2018

**O Presidente da Comissão**

**(Hélder Amaral)**



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### PROJETOS DE LEI n.º 172/XIII/1.ª (PAN), n.º 622/XIII/3.ª (BE) e n.º 623/XIII/3ª (PEV) Possibilidade de permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais (altera o DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro)

#### Relatório de votação na especialidade

1. Os Projetos de Lei n.º 172/XIII/1.ª (PAN), n.º 622/XIII/3.ª (BE) e n.º 623/XIII/3ª (PEV), deram entrada na Assembleia da República, respetivamente em 15 de Abril de 2016 e 6 de Outubro de 2017, tendo sido discutidos conjuntamente na generalidade em 11 de Outubro de 2017, aprovados na generalidade em 13 de Outubro e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado, nesse mesmo dia, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. No âmbito da apreciação na especialidade foram apresentadas propostas de alteração pelo PS.
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na sua reunião de 24 de Janeiro de 2018, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP, do PCP e do PEV, e o Deputado do PAN, procedeu à apreciação e votação na especialidade destes Projetos de Lei e das propostas de alteração apresentadas.
4. A votação decorreu nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do Artigo 1.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN) – retirado

#### Artigo 1.º do P.J.L n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do Artigo 1.º do P.J.L n.º 622/XIII/3.ª (BE) – retirado

#### Artigo 1.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do Artigo 1.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do corpo do Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				X
Contra	X				X	X	
Abstenção		X		X			

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do corpo do Artigo 2.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				X
Contra	X				X	X	
Abstenção		X		X			

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do corpo do Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							X
Contra	X	X	X		X		
Abstenção				X		X	



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE)**

- Votação do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				
Contra	X	X			X	X	X
Abstenção				X			

**Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)**

- Votação da proposta de alteração do PS do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							

- Votação do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV) – prejudicado

**Artigo 2.º do PJI n.º 172/XIII/1.ª (PAN)**

- Votação do nº5 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 172/XIII/1.ª (PAN) – prejudicado

**Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE)**

- Votação do nº5 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE) – prejudicado

**Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)**

- Votação da proposta de aditamento do PS do nº5 ao artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação de novo nº6 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN) – retirado

Artigo 2.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação da alínea c) do nº1 do artigo 134º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							X
Contra		X			X	X	
Abstenção	X		X	X			

Artigo 2.º do P.J.L n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação da alínea c) do nº1 do artigo 134º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				X
Contra		X			X	X	
Abstenção	X			X			

Artigo 2.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação da proposta de alteração do PS da alínea c) do nº1 do artigo 134º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X		X	X	X
Contra							
Abstenção				X			

- Votação da alínea c) do nº1 do artigo 134º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV) – prejudicado





## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do corpo do Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação da proposta de alteração do PS do nº2 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação do nº2 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação da proposta de alteração do PS do nº4 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação da proposta de alteração do PS do nº4 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação do restante novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

Após debate entre os proponentes, gerou-se consenso para aprovar por unanimidade um texto com base no Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV) com aditamentos resultantes das propostas de alteração do PS.

### Artigo 3.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do Artigo 3.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS- pp	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							X
Contra		X	X	X	X	X	
Abstenção	X						

### Artigo 3.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do Artigo 3.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS- pp	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							

### Artigo 4.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do Artigo 4.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV) – prejudicado



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 31 de Janeiro de 2018

**O Presidente da Comissão**

**(Hélder Amaral)**



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	589 827
Entrada/Saida n.º	498
Data	11 / 12 / 2017

Projeto de Lei n.º 623/XIII/3.ª

Possibilita a permanência de animais em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

[...]

«Artigo 131.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

*manejabilidade*

4. É permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, mediante a decisão do proprietário do estabelecimento assinalada com dístico visível exposto à entrada do estabelecimento, salvo os casos de cães de assistência, cuja permanência é sempre permitida, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

*manejabilidade*

5. A permissão prevista no número anterior tem como limite a permanência em simultâneo de um número de animais determinado pelo proprietário do estabelecimento, de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

6. [anterior número 5]

Artigo 134.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

*a favor: PSD, PS, BE, PCP, PEV, PAN, alusão a PSD/PP*

c) A permissão de admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

### Artigo 3.º

[...]

[...]

### Artigo 132.º-A

[...]

*unanimidade,  
em alterações*  
1. [...]

2. Os animais não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência **nas zonas de serviço** e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.

3. [...]

4. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos aos animais que, **pelas suas características, por um eventual comportamento agressivo perante outros animais, uma eventual doença ou falta de higiene**, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Hugo Pires

Luís Moreira Testa